

2a.

32

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Israel de Souza e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Docas de Santos:

"Israel de Souza, Presidente da Junta Administrativa da citada Caixa, não se conformando com a decisão da maioria da mesma Junta, que, em sessão de 14 de Outubro de 1931, concedeu uma pensão mensal á Carlota Augusta, viúva do associado João Antonio de Abreu, fallecido a 20 de Setembro do mesmo anno, recorre da mesma decisão, por entender que, tendo sido a pensão em apreço requerida em 19 do referido mes de Outubro, deve ser elle regulada pelas disposições da Lei actualmente em vigor e não, conforme decidiu a maioria da Junta, pelas disposições do Dec. nº 5109, de 20 de Dezembro de 1926."

Considerando que, nos termos do art. 29 do mencionado Dec. nº 5109, o direito á pensão que tem os herdeiros de um associado das Caixas de Aposentadoria e Pensões decorre do facto de direito do fallecimento do contribuinte, portanto, verificándose a morte deste nasce incontinenti o direito daquelles;

Considerando que essa hermenautica do citado art. 29 está ainda perfeitamente demonstrada na recente Lei nº 20.465, de 19 de Outubro de 1931, em cujo art. 32, § unico, o assumpto se

encontra previsto de maneira expressa, quando diz que "a pensão será devida a partir da data do falecimento do associado, uma vez que tenham sido observadas as condições previstas na lei;"

Considerando que o Conselho Nacional já resolveu que a inscrição dos associados pode ser feita em qualquer tempo e que os seus herdeiros podem promover a respectiva inscrição mesmo depois de falecido o associado ativo ou aposentado;

Considerando que o ex-contribuinte João Antonio de Abreu faleceu a 26 de Setembro de 1931, portanto em plena vigência da Lei nº 5107, de 20 de Dezembro de 1936, e assim a sua viuva tem direito a perceber a pensão na forma por que lhe concedeu a Caixa recorrida;

Resolva os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para confirmar, como confirmou, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de Março de 1932.

Mario de A. Paes

Presidente

Corqueira Lima

Relator

Fui presente - J. Leonel de Escendo Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 2 de Abril de 1932